



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 441 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Araçuaí e dá outras providencias”.

Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAÇUAÍ, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O valor será repassado em parcela única a ser estabelecido em instrumento específico de repasse, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º – O recurso ora autorizado será utilizado no custeio das atividades do Hospital, permitindo a manutenção do serviço de assistência á saúde para os munícipes.

§1º- O Hospital deverá promover a prestação de contas do recurso conforme cláusula a ser estabelecida em instrumento específico de repasse, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde que emitirá parecer pela regularidade ou não da aplicação dos recursos e em seguida encaminhará a prestação de contas para o Departamento de Convênios da Prefeitura de Araçuaí que emitirá o parecer final.

Art.3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar à dotação do orçamento vigente no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para reforçar a dotação orçamentária com saldo insuficiente para cobrir despesa relativa ao repasse da subvenção social, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor constante do artigo 3º será incorporado na seguinte dotação orçamentária vigente:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FICHA	VALOR
02.06.01.10.302.0018.21 80	3.3.50.41.00	102	CONVÊNIO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	337	150.000,00

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Para fazer face à despesa estipulada no artigo 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a anulação parcial, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FICHA	VALOR
02.11.01.15.122.0025.20 71	3.3.90.30.00	100	MANUT.ATIV.FUNC.SECRET.DESENV.URBANO	553	150.000,00

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal